

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004284/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064683/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017040/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.012996/2010-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO VIEIRA;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

FED DOS TRABS NAS INDS DA COUST E DO MOB NO EST DO PR, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO RAMTHUN;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR CEOLIN ALVES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON PINHEIRO FRANCK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Barra do Jacaré/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Carlópolis/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Ortigueira/PR, Pitangueiras/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA RETIFICADA

Este termo aditivo tem por objetivo retificar o parágrafo segundo da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego dia 22/09/2010, sob o nº PR003313/2010, conforme abaixo:

No parágrafo segundo da cláusula 67 da CCT, **onde se lê** PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção, **leia-se** PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das parcelas no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção.

GERALDO RAMTHUN

Presidente

FED DOS TRABS NAS INDS DA COUST E DO MOB NO EST DO PR

CARLOS ROBERTO DA CUNHA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

RICARDO VIEIRA

Presidente

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA

ADEMIR DIAS

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

OSMAR CEOLIN ALVES

Presidente

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA

HAMILTON PINHEIRO FRANCK
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR